

Prefeitura Municipal de Jussiapé

Lei



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPÉ
Praça 09 de Julho, s/nº, Centro - CNPJ: 13.674.148/0001-53
Gabinete do Prefeito

Lei nº 01/2026 de 13 de abril de 2026.

Regulamenta a numeração de residências e terrenos, bem como edificações localizados no perímetro urbano da sede do Município de Jussiapé e no Distrito de Caraguataí e dá outras providências

O Prefeito do Município de Jussiapé, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei regulamenta os procedimentos e fixa as regras gerais e específicas a serem obedecidas quando do emplantamento numérico em imóveis edificados ou não, situados na sede Município de Jussiapé e no Distrito de Caraguataí, no Estado da Bahia.

Art. 2º. Todos os prédios existentes e que vierem a ser construídos ou reconstruídos no perímetro urbano da sede e do distrito do município, serão obrigatoriamente numerados de acordo com as disposições constantes nesta lei.

Art. 3º. Todos os imóveis situados no Município, em logradouros denominados oficialmente ou naqueles em que as quadras que compõem sejam formadas por lotes com números de contribuinte cadastrados, receberão numeração oficial do Departamento de Arrecadação Tributária.

Art. 4º. É obrigatória a colocação da placa de numeração do tipo oficial, com o número designado e entregue pelo Departamento de Arrecadação Tributária.

Art. 5º. É facultada a colocação da placa artística com o número designado, sem dispensa, porém, a placa do tipo oficial que deverá ser colocada, o proprietário deverá manter para fins de fiscalização e padronização do cadastro.

Art. 6º. Consideram-se, para fins desta lei:

I - marco inicial na sede do Município: a Igreja Matriz, situada na Praça Rodrigo Alves Teixeira. Essa recebendo o número 01;

II - marco inicial no Distrito de Caraguataí : a Igreja Matriz, situada na Praça da Matriz. Essa recebendo o número 01;

III - ponto de início do logradouro: o ponto mais próximo da Praça Rodrigo Alves Teixeira;

IV - eixo de logradouro: a linha imaginária equidistante dos alinhamentos das quadras direita e esquerda que compõem o logradouro;

V - origem do logradouro: ponto de início formado pela intersecção do eixo do logradouro com eixo do logradouro onde tem início;

Prefeitura Municipal de Jussiapé



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPÉ
Praça 09 de Julho, s/nº, Centro - CNPJ: 13.674.148/0001-53
Gabinete do Prefeito

Art. 7º. A numeração dos imóveis será baseada a partir do eixo do logradouro, desde a sua origem até o meio da testada do lote, no caso do imóvel não edificado, e até a entrada social, no caso de imóvel edificado, sendo par o lado direito e ímpar o lado esquerdo, tendo como referência percurso realizado a partir do ponto de início do logradouro.

Art. 8º. Havendo, no mesmo lote, várias residências com acessos independentes, a numeração dada será acrescida de letras em ordem alfabética, caso o lote futuramente seja desmembrado as novas unidades terão numeração própria seguindo critério citado nesta lei.

§ 1º Nos casos em que o levantamento métrico obtido para lote localizado no lado direito da rua corresponder a um número ímpar, a numeração dada deverá ser o número inteiro obrigatoriamente superior.

§ 2º Nos casos em que o levantamento métrico obtido para lote localizado no lado esquerdo da rua corresponder a um número par, a numeração dada deverá ser o número inteiro obrigatoriamente superior.

Art. 9º. Para a numeração dos imóveis de que trata esta lei, a medida da distância pelo eixo dos logradouros será continua mesmo nos trechos em que tangenciarem ou delimitarem praças, áreas verdes ou espaços livres.

Art. 10º. A numeração do imóvel poderá ser alterada quando a Prefeitura julgar necessário, a qualquer tempo.

Art. 12º. O processo administrativo de solicitação de numeração do imóvel, edificado ou não, será remetido ao Departamento de Arrecadação Tributária.

Art. 13º. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jussiapé, 04 de maio de 2026.

José Santos Luz
Prefeito Municipal